

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Nadla Socorro de Souza Daibes, matrícula nº 5834120/3, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Coordenação de Execução, a viajar aos municípios de Castanhal/PA, Igarapé-Açu/PA, Marapanim/PA, Santa Bárbara/PA e São Francisco do Pará/PA, no período de 13/02/2023 a 17/02/2023, a fim de realizar diligências relativas aos Processos nº 2018/396699, nº 2018/86339, nº 2018/493983, nº 2018/336699 e nº 2018/388887.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 04 e ½ (quatro e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 903900

PORTARIA Nº 080 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/140532 (PAE), de 03/02/2023, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidores.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR as servidoras abaixo relacionadas, a viajarem ao município de Santarém/PA, no período de 15/02/2023 a 18/02/2023, a fim de realizarem a ação intitulada como “Papo Previdenciário”, que faz parte do programa de Educação Previdenciária deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, para tratar dos temas: Importância da Saúde Mental na Preparação para Aposentadoria, Regras de Aposentadoria e Abono de Permanência, no polo do IGEPREV do referido município:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Luísa Porto da Silva	5889141/3	Técnico Previdenciário A	Diretoria de Previdência
Marcella Yumi da Rocha Takeshita	5948298/1	Técnico Previdenciário B	Núcleo de Atenção Psicossocial

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 03 e ½ (três e meia) diárias às servidoras citadas acima, que se deslocarão conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de fevereiro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 903923

PENSÃO

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 0007 DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1475561.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais), em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS MAIA, na condição de cônjuge do ex-segurado Joao Pereira Maia, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Operador de Máquina, mat. nº 2026058/1, falecido em 10/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que o mesmo atinja o valor do salário-mínimo, em atenção às Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896609

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 10 DE 14 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1562382.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.302,22 (dois mil trezentos e dois reais e vinte e dois centavos), em favor de AVANIR SOARES DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado JOÃO DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro deservidores inativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Motorista, sob a matrícula nº 3246248/1, falecido em 30/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (05/12/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896611

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 11 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1565961.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$8.948,82 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor de PEDRO MONGE CALANDRINI, na condição de companheiro da ex-segurada MARLY SILVEIRA DA TRINDADE, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Classe I, sob a matrícula nº 187917/1, falecida em 15/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896612

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 24 DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1552269.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77/2019, art. 201, §2º da Constituição Federal e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal - STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de RITA DE CASSIA OLIVEIRA GARCIA, na condição de companheira da ex-segurada MARIA DO SOCORRO DOS REIS CORREA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Fundação de Atendimento Socioeducativa do Estado do Pará - FUNCAP, onde ocupou o cargo de Auxiliar Social, sob a matrícula nº 322627/1, falecida em 23/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/11/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896613

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 29 DE 06 DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1450685.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: